

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1124/78

INTERESSADO: INSTITUTO ADVENTISTA "SÃO PAULO" - Sumaré

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR: Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 77/84 - Conselho Pleno - Aprovada em 18/04/84

1. HISTÓRICO

1.1. Às fls. 103, a Escola acima identificada solicita em 23/03/83, para o 2º semestre de 1983, reajustes especiais, além do Índice permitido, de 40% para as séries de 1a. a 4a. do 1º grau e de 20% para as séries de 5a. a 8a. do 1º grau.

1.2. Às fls. 109, a referida escola informa, em 12/08/83, que o reajuste para todos os seus cursos será feito de acordo com o Índice livre de 49,5%.

2. APRECIÇÃO

Em primeiro lugar, não se poderia pedir, em março de 1983, um reajuste especial para o 2º semestre do mesmo ano, quando o Índice livre não tinha sido ainda determinado. Como a Escola, no 2º semestre, comunica que reajustará a semestralidade de todos os seus cursos de acordo com o Índice livre, que, portanto, lhe parece suficiente, opinamos pela conclusão seguinte.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, indefere-se o reajuste especial, para o 2º semestre de 1983, solicitado pelo Instituto Adventista "São Paulo", de Sumaré, Estado de São Paulo, podendo reajustar as suas semestralidades de acordo com os Índices livres.

Em 11 de abril de 1984.

a) Cons. Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator.

O Senhor Presidente da Comissão de Encargos Educacionais, Cons. Abib Salim Cury, aceitou o substitutivo apresentado pelo Cons. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1984.

a) Cons. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
Presidente